



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

CNPJ.: 45.339.363/0001-94

“A CAPITAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA”

GABINETE DO PREFEITO

Porto Ferreira

Ofício nº 661/2017-GP.

Porto Ferreira, 06 de julho de 2017.

Exmo Sr.

MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO

D.D. Presidente da Câmara Municipal

Nesta;

Ref.: Requerimento nº 315/2017

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Alessandro Rossi Bertazi, seguem anexas informações do Gestor de Conselhos Municipais, Sr. Paulo Roberto Bernardo.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RÔMULO LUIS DE LIMA RIPA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.083, DE 2 DE JULHO DE 2014.

Av. Eng. Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 729 - Centro - Porto Ferreira - SP - CEP: 13660-000
Telefone – 19 – 3585.6353 e 3589-1260 E-mail - promocaosocial@portoferreira.sp.gov.br

Porto Ferreira, 03 de Julho de 2017.

Memorando 054/2017 da Casa dos Conselhos
Ilmo. Sr. Fábio Castelhana Franco da Silveira
Chefe de Gabinete

Referencia: - Memorando N° 200/2017 GP.

Prezado Sr.

Em atenção ao memorando nº 200/2017 recebido nesta data que encaminhou o memorando nº 342/2017- ALL e, em resposta às perguntas do Nobre Vereador Alessandro Rossi Bertazi, encaminhadas pelo Requerimento nº 315/2017, temos à informar:

1 – Está sendo desenvolvido o Plano de Mobilidade Urbana do Município?

R - Sim, o Plano Municipal de Mobilidade Urbana está em fase de elaboração.

2 – Qual empresa será **responsável pela aplicação do plano**? Juntar documentos.

R- a) Primeiramente devemos considerar que a primeira fase do processo será a de contratação de uma empresa para **Elaborar o Plano de Mobilidade Urbana**. Informamos que está sendo providenciado, neste momento, o processo licitatório, ou seja, como ainda não está concluído, não temos documentos solicitados.

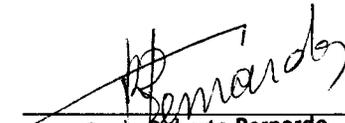
b) – A possibilidade de uma empresa **responsável pela aplicação do plano**, isto somente poderá ocorrer depois que o Plano for elaborado, depois ser submetido à Audiência Pública, em seguida aprovado pela Casa das Leis do Município e, ai sim a Municipalidade poderá ou não contratar, ou promover uma PPP, ou ainda realizar às suas próprias expensas, as obras e as ações anteriormente aprovadas. Desta forma, no presente momento, não há como fornecer os documentos solicitados.

3. – Qual o prazo para a conclusão do projeto.

a) – O Prazo para aprovação do Plano Diretor nos termos da Legislação Federal (Lei 12.587/12), que estipulou prazo de 3 anos, findou em abril de 2015. Todavia como apenas 5% dos municípios haviam atingido a meta, o governo federal editou a Medida Provisória (MP) 748/16, que amplia para sete anos o referido prazo, evitando que os municípios que não cumpriram a meta estabelecida ficassem impedidos de receberem verbas federais. Assim os municípios com mais de 20.000 habitantes terão até abril de 2019 para elaborar e aprovar os PMUs.

Sem mais para o momento e a disposição para outros esclarecimentos,

Despedimo-nos com votos de bom trabalho e sucesso em todas as atividades.


Paulo Roberto Bernardo
Gestor de Conselhos Municipais.
CPF: 717.863.928-87